



Política de Contratação de Terceiros

Esta Política é parte integrante do Manual de Operações da
MintPar

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A MintPar, no exercício de suas atividades, pode necessitar da prestação de serviços de terceiros para a representação de seus interesses, cumprimento de seus objetivos ou, ainda, para o cumprimento da regulamentação vigente.

O processo de contratação e supervisão do terceiro deve ser efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimento ou investidores na hipótese de potenciais conflitos de interesse, devendo ser observados o porte da Gestora contratada, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

O Terceiro Contratado deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Administração de Carteiras, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Compliance e Risco da Gestora, responsáveis pela condução do processo de due diligence prévio à contratação.

O Terceiro contratado deve responder ao questionário ANBIMA de due diligence específico para a atividade contratada, quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela Associação em seu site na internet, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais a critério da MintPar.

Referido processo de due diligence visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora e com os Fundos de Investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção.

Estes Terceiros deverão ser cuidadosamente selecionados e devidamente aprovados pelo Compliance, segundo critérios técnicos, profissionais e éticos, para evitar prejuízos à imagem e renome da MintPar, bem como sanções à Gestora.

Deverão ser tomadas algumas precauções preliminares do ponto de vista qualitativo no processo de contratação de Terceiros, tais como, mas não se limitando:

- verificação da reputação e qualificações do parceiro, rejeitando-se representantes com histórico de práticas comerciais impróprias ou com ligações que possam influenciar indevidamente a tomada de decisões;
- na medida do possível, atendimento das exigências legais ou regulamentares;
- monitoramento da conduta empresarial e do desempenho comercial do parceiro; e
- na medida do possível, procedimentos que possibilite uma rápida rescisão de contrato em caso de desempenho inadequado ou ineficiente do terceiro contratado.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance e Risco exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretores de Compliance e Risco envidará melhores esforços para conferir tais informações.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo departamento jurídico interno da Gestora.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da relação e as características dos serviços das atividades que serão contratados e exercidos por cada uma das partes;

(iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e

(iv) que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da MintPar, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo ou termo de confidencialidade. O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiros com as quais se relaciona, a MintPar busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço.

Os deveres principais da MintPar em relação às melhores práticas são os seguintes:

(i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;

(ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;

(iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse;

(iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

Após a contratação do Terceiro, a MintPar realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Em linhas gerais, os Diretores de Risco e de Compliance, contando com o auxílio do Diretor de Gestão, avaliarão o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotarão controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Risco confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios do Mint, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance e Risco notificará imediatamente o Terceiro contratado, além de sanar a questão ou adequar a sua conduta dentro do prazo que a MintPar entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance e Risco poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

Seleção de Corretoras

A MintPar adota um processo criterioso de seleção e contratação de corretoras, tendo por objetivo a prestação de serviço de qualidade, garantindo a melhor execução (“Best Execution”) de ordens para os fundos de investimento sob

gestão, aliada a preservação de interesses e, por conseguinte, de seus Investidores.

Este processo é pautado na Due Diligence das potenciais corretoras de valores, de forma a permitir que as Gestoras obtenham um profundo conhecimento a respeito dos potenciais prestadores de serviços.

Quando da avaliação dos potenciais prestadores de serviços, a MintPar adota como princípio para selecionar as corretoras que realizarão a intermediação de Ativos Financeiros para os fundos de investimento sob gestão a observância estrita do dever fiduciário, a reconhecida capacidade de execução e o mínimo impacto financeiro.

Supervisão baseada em Risco para Terceiros

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a MintPar segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”).
- “Médio Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos; e
- “Baixo Risco”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “Alto Risco”: Com a periodicidade anual, a MintPar deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:
 - (i) a qualidade das execuções fornecidas;

- (ii) o custo das execuções;
 - (iii) eventuais acordos de Soft Dollars;
 - (iv) potenciais conflitos de interesse.
- “Médio Risco”: A cada a cada 24 (vinte e quatro) meses, a MintPar confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:
 - (i) a qualidade das execuções fornecidas;
 - (ii) o custo das execuções;
 - (iii) eventuais acordos de Soft Dollars;
 - (iv) potenciais conflitos de interesse, e
 - (v) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro; e
 - “Baixo Risco”. A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a MintPar confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos:
 - (i) a qualidade das execuções fornecidas; e
 - (ii) o custo das execuções.

É facultado aos investidores indicarem à MintPar corretoras com as quais desejam realizar operações. No entanto, a MintPar não deverá levar em consideração apenas tais indicações no momento de tomar decisões de alocação e corretagem, considerando que tais decisões deverão ser tomadas buscando sempre as melhores condições para os fundos geridos e seus cotistas.

Neste sentido, é vedado à MintPar o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelos fundos geridos, exceto nas hipóteses devidamente previstas na legislação em vigor.

Adicionalmente e neste mesmo sentido, é vedado à MintPar negociar com os valores mobiliários dos fundos geridos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros, também observadas as exceções dispostas na regulamentação vigente.

Monitoramentos Adicionais - Carteira Administrada

A área de Compliance deverá se certificar de que a carteira administrada foi registrada na ANBIMA, bem como que houve autorização prévia do investidor, observando os requisitos estabelecidos pelo art. 26, §2º, da Instrução CVM 558/15 e Anexo V do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, nos casos em que se fizer necessária a contratação de prestadores de serviço de gestão, custódia ou controladoria, bem como para quaisquer outros prestadores de serviço contratado às expensas do investidor.

Além disso, é também função da Diretoria de Compliance verificar se eventuais obrigações especiais pactuadas em contrato de gestão ou outros instrumentos celebrados diretamente com investidores de carteiras administradas estão sendo devidamente observadas pelas áreas internas responsáveis. O contrato de administração de carteira deverá conter, no mínimo:

- I. A relação e as características dos serviços que serão prestados, incluindo o conteúdo e as informações que serão prestadas ao investidor, assim como sua periodicidade;
- II. As obrigações e responsabilidades do Gestor de Recursos e do investidor, inclusive no que diz respeito à responsabilidade pela contratação, seja ela realizada pelo Gestor ou pelo investidor, dos serviços de custódia, controladoria, Apreçamento, Corretoras e outros intermediários, caso aplicável;
- III. A política de investimento e/ou mandato a ser adotado, incluindo os limites de investimento;
- IV. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos

mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de

empréstimo de ações, conforme aplicável à política de investimento da Carteira Administrada;

V. A metodologia de remuneração referente à prestação dos serviços de Gestão de Recursos de Carteira Administrada;

VI. As Informações sobre outras atividades que o Gestor de Recursos e, caso aplicável, as entidades de seu conglomerado ou Grupo Econômico exerçam no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a prestação do serviço de Gestão de Recursos de Carteira Administrativa; e

VII. As condições para aplicações, resgates e encerramento da Carteira Administrada e, se for o caso, as condições para transferência de outros Ativos Financeiros de titularidade do investidor para a Carteira Administrada.

O Gestor de Recursos poderá contratar terceiros, devidamente habilitados e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades para a prestação de serviços à Gestão de Recursos de Terceiros da Carteira Administrada. A contratação de terceiros para a prestação de serviços deve ser submetida ao prévio consentimento do investidor, quando:

- I. A remuneração do prestador de serviços ocorrer por conta do investidor; ou
- II. O prestador de serviço for responsável pelas atividades de custódia e de controladoria de Ativos da Carteira Administrada.

Deverá haver prévio consentimento do investidor, mediante a apresentação das seguintes informações:

- I. Justificativa para a contratação de terceiro;
- II. Escopo do serviço que será prestado;
- III. Qualificação da pessoa contratada; e
- IV. Descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

A MintPar deve disponibilizar aos investidores, no prazo máximo de noventa dias após o encerramento de cada semestre civil, o valor total da remuneração

recebida direta e indiretamente pela atividade de gestão da carteira administrada relativo a este período, mantendo evidência deste relatório no sistema de gerenciamento da Gestora, para fins de comprovação para a Supervisão de Mercados da ANBIMA. Este prazo poderá ser estipulado contratualmente, de forma diversa para clientes considerados qualificados e profissionais.